



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Tomada de Preços nº 008/2020

Protocolo Administrativo nº 823/20

Data da Sessão da Licitação: 12/11/2020

Horário: 14H30MIN

Tipo: **MENOR PREÇO GLOBAL.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, ABRANGENDO AQUELES ORIUNDOS DAS EMPRESAS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, CONSIDERADOS INERTES, GERADOS PELA COLETIVIDADE URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.**

A Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, através de seu Prefeito Municipal em Exercício o Senhor **IVALDO WEARICH**, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, reunindo a Comissão de Licitações, designada pelas Portarias nº 9.806/20 e 9.902/20, para recebimento dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS às 14h30min, no dia 12 de novembro de 2020, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Silveira Martins, 163 em Cotiporã/RS, telefone: (54)3446 2800, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e nas condições previstas neste edital.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, abrangendo aqueles oriundos das empresas industriais e comerciais, considerados inertes, gerados pela coletividade urbana e rural do município de Cotiporã/RS, com destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com o Projeto Básico, Planilha de Composição de Custos e Memória de Cálculo, anexos, sendo partes integrantes do presente edital.

1.1.1. Os veículos para coleta e transporte dos resíduos deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a) Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental;
- b) Os veículos da frota deverão estar registrados em nome da empresa, no órgão competente, com idade máxima de 05 (cinco) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, que não triture o lixo, descarregamento manual e/ou mecânico, com sistema de som externo que fique ligado com música, texto e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras (caso necessite), com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta;
- c) Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume;
- d) Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

1.1.2. Todo o pessoal e material utilizado para execução dos serviços de coleta e transporte até destino final, será de inteira responsabilidade da Contratada.

1.1.3. A coleta deverá ser realizada em todas as ruas no perímetro urbano e nos locais demarcados no perímetro rural, conforme definido no Projeto Básico e Memória de Cálculo, anexos.

1.1.4. A coleta deverá ser realizada quatro vezes por semana, sendo 03 (três) vezes para o lixo orgânico e 01 (uma) vez por semana para a coleta de lixo seletivo, independente de feriado. Os serviços devem iniciar entre 6h00min e 7h00min.

1.1.5. O roteiro a ser seguido pela empresa contratada só poderá ser alterado com autorização previa do Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

1.1.6. A contratada deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados em local que possua as licenças Ambientais para cada atividade, sempre que a licença não for dispensada.

1.1.7. Os serviços de recolhimento de resíduos deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes, ou sua isenção.

1.1.8. Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a contratada acatar imediatamente a determinação.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar da presente licitação as empresas do ramo pertinente ao objeto e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não poderá participar deste certame o licitante que tenha entre seus sócios, dirigentes, ou responsáveis técnicos, alguém que seja servidor da Administração contratante.

2.3 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedidos de contratar ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como os licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

2.4 - Não poderão participar os interessados que estiverem cumprindo a penalidade de suspensão temporária e ou definitiva imposta por qualquer órgão da Administração Pública.

2.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

2.6 - A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

2.7 - Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.8 - Não será permitida a participação sob a forma de consórcio.

2.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, artigos 42 ao 45.

3 – DO CADASTRAMENTO

As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município de Cotiporã, deverão até o dia **09 de novembro de 2020**, em horário de expediente, cadastrar-se, mediante a entrega dos documentos abaixo, devidamente autenticados, junto ao Setor de Licitações.

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) – Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) – Cópia do documento de Identidade dos diretores.

c) – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) – Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, (**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**), relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) – Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Créditos Tributários Federais** e à **Dívida Ativa da União**, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

d) – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- e) – Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** com validade superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na Certidão.
- f) – Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na Certidão.
- g) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br.

3.3.3. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) – **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n° do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço deverá conter o Termo de Abertura, Balço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial.

b) A empresa deverá apresentar, com base no balanço e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados:

- 1 – Índice de Liquidez Corrente (LC) = (AC / PC) **valor igual ou superior a 1,00**
- 2 – Índice de Liquidez Geral (LG) = $(AC + ARLP) / (PC + PELP)$ **valor igual ou superior a 1,00**
- 3 – Solvência Geral (SG) = $AT / (PC + PELP)$ **valor igual ou superior a 0,50**

Onde:

AC = Ativo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PELP = Passivo Não Circulante Exigível a Longo Prazo

b.1) empresa deverá apresentar os índices exigidos, já calculados, com base nas fórmulas apresentadas.

b.2) Obterão classificação econômico financeira relativa ao Balço Patrimonial as empresas que apresentarem os índices iguais ou superiores aos estabelecidos no presente edital.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 30 (trinta) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

d) **Certidão Negativa de Protesto**, com validade não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento, expedida na sede da empresa licitante.

3.3.4 – **Habilitação Técnica:**

3.3.4.1 – Registro ou inscrição da **licitante**, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

3.3.4.2 – Prova de que a empresa tem **responsável técnico** e que o mesmo possui registro no CREA.

OBS: O REGISTRO DA LICITANTE E DOS PROFISSIONAIS DEVERÁ SER NO **CREA**, DE ACORDO COM A ORIENTAÇÃO TÉCNICA SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES ELABORADA PELO TCE / RS.

3.3.4.3 – Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), para o serviço de transbordo (somente se a empresa disponibilizar este serviço). Caso a empresa não disponibilizar este serviço, deverá apresentar uma declaração informando o procedimento a ser executado entre o recolhimento e a destinação final dos resíduos, de forma a comprovar o motivo pelo qual não há necessidade de transbordo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

3.3.4.4 – Licença de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), para o serviço de destinação final de todos os resíduos coletados, objetos deste edital. Caso a licitante opte por subcontratar a destinação final, de acordo com o item 11 deste edital, a mesma deverá apresentar declaração expressa de que irá subcontratar os referidos serviços, ficando dispensada de apresentar a licença de operação para destinação final dos resíduos coletados, que será exigida de acordo com o item 11 deste edital.

3.3.4.5 – Documento comprobatório que o licitante está registrado no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/81.

3.3.4.6 – Atestado de capacidade técnica, em nome da licitante, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA;

3.3.4.7 – Atestado de capacidade técnica, em nome do responsável técnico da empresa, comprovando a aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA;

Obs.: Os atestados de capacidade técnica, acima referidos, serão relativos às parcelas de maior relevância e valor do objeto da licitação, quais sejam: “**coleta normal domiciliar e comercial de resíduos sólidos urbanos**”.

3.3.5 – Declarações:

3.1.4.1. Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, modelo **Anexo V**, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º Art. 32, da Lei Federal 8.666/93.

3.1.4.2. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, modelo **Anexo VI**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa (declaração de menores).

3.1.4.3. Declaração da empresa participante de que os condutores dos veículos que farão o serviço licitado atenderão ao disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23/9/1997, Artigos 143 e 144, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

3.1.4.4. Declaração de disponibilidade dos recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto da presente licitação.

3.1.4.5. Declaração da proponente que aceita integralmente as condições do presente Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.

3.1.4.6. Declaração de que responderá pela veracidade das informações fornecidas e de que inexistente ato impeditivo de sua habilitação.

3.1.4.7. Declaração da licitante atestando de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, assinada por representante (s) legal (is) da empresa, modelo **Anexo VIII**.

3.1.4.8. Declaração de que a licitante possui **PCMSO** – Programa Controle Médico Saúde Ocupacional.

3.1.4.9. Declaração de que a licitante possui **PPRA** - Programa Prevenção de Riscos Ambientais.

3.1.4.10. As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, previstos nos artigos 42 a 45, deverão informar sua condição de **ME** ou **EPP**, apresentando declaração, conforme modelo anexo – **Anexo VII**, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa.

3.1.4.10.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.1.4.10.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender alínea do subitem 3.1.4.10.1. deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

3.1.4.10.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

3.1.4.10.4. O prazo de que trata o subitem 3.1.4.10.2. deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Obs.: As Declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, nº do RG e nº do CPF) de quem subscreve os documentos apresentados.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL

4.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão de Licitação **por apenas uma pessoa**, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

4.2 - A apresentação de representante perante a Comissão de Licitação será realizada no ato da entrega do Envelope Nº 01 - Documentação de Habilitação, no local, data e horário indicados neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos mencionados nos subitens 4.3 e 4.4 infra, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

4.3 - Quando o representante for **diretor ou sócio com poderes de gerência**, deverá apresentar à Comissão de Licitação, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

4.4 - Quando o representante for **pessoa habilitada por meio de procuração** deverá entregar à Comissão cópia autenticada ou original dos documentos referidos no subitem 4.3, bem como do instrumento de procuração outorgado pela empresa licitante, com firma reconhecida e com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço para envio das intimações e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado.

4.5 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados nos subitens 4.2, 4.3 e 4.4 não inabilitará a licitante, **mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa.**

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (Razão Social, Endereço, Telef., E-mail)

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (Razão Social, Endereço, Telef., E-mail)

5.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos subitens 5.2 e 5.3.

5.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

5.2. NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, deverá conter:

5.2.1 - Certificado de Registro de Cadastral do Município de Cotiporã em vigor, específico para este certame licitatório, obtido no ato de cadastro.

5.2.2 – Os documentos exigidos para o cadastro QUE TIVERAM A SUA VALIDADE EXPIRADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A DATA DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL E A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CADA FASE DO CERTAME LICITATÓRIO EM QUE FOREM ANALISADOS. OS DOCUMENTOS QUE NÃO ESTIVEREM VENCIDOS NO PERÍODO NÃO PRECISARÃO SER APRESENTADOS NOVAMENTE.

5.2.3 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

5.2.4. Declaração de que visitou os locais das coletas e de suas condições pelo qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Edital, em todas as fases da presente licitação, que verificou todos os materiais, ferramental e equipamentos necessários à execução do objeto da presente licitação, que deverá ser efetuada e atestada pelo responsável técnico da empresa proponente, acompanhada por cópia de Atestado de Visita, emitido pelo Município. **As visitas deverão ser agendadas na Sec. Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento, em horário de expediente, até o dia 09/11/2020.**

5.2.5 – Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com firma reconhecida, com poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente Edital, deverá apresentar documento de identidade, se for sócio ou proprietário deverá juntar cópia do Contrato Social.

5.2.6 – Será admitido um representante para cada LICITANTE.

5.3. NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, deverá conter:

5.3.1 - A proposta de preços que deverá ser datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, a razão social, endereço e telefone atualizado e será constante do ENVELOPE N.º 2, onde incluirá:

a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, e mão de obra;

b) planilha de quantitativos e custos unitários de acordo com o Anexo II deste edital.

Obs.: A planilha de quantitativos e custos unitários elaborada pelo Município e presente no anexo II deste edital foi baseada no serviço prestado atualmente. As empresas devem, caso possuam custos diversos daqueles fixados pelo Município, apresentar o documento de acordo com a sua realidade de custos.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 - Abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

6.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.

6.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento de todos participantes.

6.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.1.5 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, das proponentes inabilitadas, ficarão disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação no quadro de avisos da Prefeitura, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo.

6.2 - Abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

6.2.1 - Os envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS - das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS será comunicada às proponentes após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

6.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a análise dos preços.

6.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, com o respectivo mapa comparativo dos preços propostos, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será comunicado aos licitantes a data da divulgação do resultado pela Comissão de Licitação.

6.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

7. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item "Envelope nº 01 - Documentação de Habilitação", atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

7.2 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/06, art. 44 e art. 45), sendo que, nestes casos será concedido o prazo de 01 (um) dia para as microempresas e empresas de pequeno porte proporem preços menores que a proposta vencedora da "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte", desde que o seu preço esteja dentro do percentual de até 10% (dez por cento) superior ao preço da proponente considerada "empresa não enquadrada como microempresa ou de pequeno porte".

7.3 - Decai do direito estabelecido no subitem anterior a proponente que não se fizer devidamente representada na Sessão de habilitação e julgamento das propostas.

7.4 - Em caso de empate entre microempresas e empresas de pequeno porte, far-se-á sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.5 - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93;

7.6 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, de "empresas não enquadradas como microempresas ou de pequeno porte", após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.7 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.8 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) **apresentarem proposta superior ao valor estabelecido no Anexo II deste edital.**
- c) utilizarem preços manifestamente inexequíveis, conforme regra da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.9 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

7.10 - Caso a proposta atender em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuir erro de forma ou inconsistência na Planilha Orçamentária e/ou Proposta, prevalecerá o valor total da Proposta, devendo a licitante adequar a Planilha e/ou Proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

7.11 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no site da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, www.cotipora.rs.gov.br/licitacao.

8. DOS RECURSOS

8.1 - Das decisões tomadas pela Comissão de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista no item 4 - DO REPRESENTANTE LEGAL, deste Edital.

8.2 - Os recursos serão dirigidos à Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar ao Sr. Prefeito Municipal, devidamente informados, para decisão final.

8.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de COTIPORÃ, no horário de expediente externo, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por técnicos ligados à Prefeitura Municipal de COTIPORÃ, devidamente designados para este fim, através de Portaria, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

9.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas no projeto, anexo a este edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

9.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após a assinatura do respectivo Contrato, conforme minuta apresentada no Anexo 3 deste Edital.

9.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

9.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

9.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

9.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

9.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

9.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

10. DO LTCAT, PPRA E PCMSO

10.1 No ato de assinatura do contrato a contratada deverá apresentar **laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.**

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, sendo que a contratada poderá subcontratar, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, os serviços de destinação final do lixo.

11.2. A licitante vencedora somente será autorizada a efetuar a subcontratação, caso sejam atendidas as seguintes exigências de apresentação documental da empresa a ser subcontratada, no ato de assinatura do contrato:

a) declaração ou contrato com o proprietário das unidades envolvidas na prestação dos serviços, expressamente indicando o aceite e a capacidade de recebimento dos resíduos para destinação final, bem como a sua regularização ambiental, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de coleta de lixo reciclável e lixo orgânico domiciliar e comercial, pelo período de duração do contrato.

b) declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- e) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (**Certidão Conjunta Negativa**);
- f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- g) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT.
- j) licença de operação, EMITIDA PELA FEPAM, de unidade de tratamento dos resíduos sólidos (aterro sanitário), com capacidade para recebimento dos referidos resíduos, que será utilizada para a execução dos serviços;
- k) documento comprobatório de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6938/81.
- l) comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente (CREA), expedidas em nome da subcontratada;
- m) comprovação de a empresa contratada possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente (CREA), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

11.3 No caso do item 11.2, os atestados a que se referem as alíneas “l” e “m”, apresentados em nome da empresa subcontratada, serão relativos à comprovação de aptidão para implantação, instalação e operação de unidade de tratamento dos resíduos urbanos, acompanhada da respectiva licença ambiental.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- 12.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- 12.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.
- 12.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 12.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 12.1.5 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 12.1.6 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato.

13. DAS PENALIDADES

13.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

13.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 13.1.1 supra.

13.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

13.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

13.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

14. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

14.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
17.512.0350.2065	Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1 - Livre) 7770

16. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas citadas em todos os anexos deste Edital.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo inciso II do mesmo artigo.

18. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

18.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

18.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.3 – Para a assinatura do contrato deverão ser observadas, dentre outras exigências, o contido nos itens 10 e 11 deste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, de acordo com a minuta anexa a este Edital, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a emissão de termo aditivo contratual.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

20.2 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

20.3 - É facultada à Comissão de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no quadro de avisos da Prefeitura e, se necessário em jornal de circulação regional.

20.5 - A Comissão de Licitação deverá anular o certame se constatar ilegalidades.

20.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

20.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

20.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

20.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

20.11 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

20.12 - Em caso de anulação ou revogação deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso.

20.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

20.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão de Licitação, por mensagem eletrônica nos endereços eletrônicos: comissaolicitacao@cotipora.rs.gov.br / licitacao@cotipora.rs.gov.br e/ou protocolado no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, situada na Rua Silveira Martins, nº 163, em horário de expediente externo.

20.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

20.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

20.17 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

20.18 - A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na Rua Silveira Martins, 163 – Cotiporã/RS, CEP: 95.335-000 - telefone: (54)3446 2800 / 3446 2830 e/ou no site: www.cotipora.rs.gov.br

21. DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ANEXOS

22.1 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- ANEXO I** - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO II – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;
ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO UTILIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DO MUNICÍPIO E MAPA DO ROTEIRO;
ANEXO IV – PROJETO BÁSICO;
ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO VI - MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, CONSTITUIÇÃO;
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP;
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO;
ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Cotiporã, 27 de outubro de 2020.

Examinado e Aprovado:

DARLAN DA SILVA CONCEIÇÃO
Procurador Jurídico – OAB/RS Nº 63.236

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME A SEGUIR:

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:		E-mail:
Nome do Banco:	Nº da Agência:	Conta Bancária nº:
Nome da pessoa para contato:		

ITEM 1	Especificação	Valor Total R\$
01	Prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, abrangendo as empresas industriais e comerciais, gerados pela coletividade urbana e rural do município de Cotiporã, de acordo com a legislação ambiental vigente.	
	Valor da coleta (mensal) – R\$	
	Valor do transporte(mensal) – R\$	
	Valor da destinação final (mensal) – R\$	
	VALOR TOTAL MENSAL R\$	
	VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL (12 meses) – R\$	

Validade da proposta: 60 dias.

Data: 12/11/2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Obs.: A proposta deverá estar acompanhada da planilha de custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO II

PLANILHA DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 5.880,00	24,21%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 3.826,27	15,75%
1.2. Coletor Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 1.491,59	6,14%
1.4. Motorista Turno Noite	R\$ 0,00	0,00%
1.5. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.6. Vale-refeição (diário)	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Auxílio Alimentação (mensal)	R\$ 562,13	2,31%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 232,77	0,96%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 6.304,42	25,96%
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	R\$ 6.304,42	25,96%
3.1.1. Depreciação	R\$ 653,25	2,69%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 460,37	1,90%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 175,22	0,72%
3.1.4. Consumos	R\$ 3.442,16	14,17%
3.1.5. Manutenção	R\$ 638,00	2,63%
3.1.6. Pneus	R\$ 935,42	3,85%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 77,20	0,32%
5. Monitoramento da Frota	R\$ 32,33	0,13%
6. Destinação Final	R\$ 5.978,70	24,62%
7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 5.782,94	23,81%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 24.288,36	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia	3
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.4. Motorista Turno Noite	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	4
Veículos e Equipamentos	
	Quantidade
3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m ³	1
Fator de utilização (FU)	40%

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.330,73	1.330,73	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.330,73	532,29	
Soma				1.863,02	
Encargos Sociais	%	71,15	1.863,02	1.325,54	
Total por Coletor				3.188,56	
Total do Efetivo	homem	3	3.188,56	9.565,69	
			Fator de utilização	0,40	3.826,27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.969,78	1.969,78	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.045,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	20	1.045,00	209,00	
Soma				2.178,78	
Encargos Sociais	%	71,15	2.178,78	1.550,20	
Total por Motorista				3.728,98	

Total do Efetivo	homem	1	3.728,98	3.728,98	
			Fator de utilização	0,40	1.491,59

1.7. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	3	351,33	1.053,99	
Motorista	unidade	1	351,33	351,33	
			Fator de utilização	0,40	562,13

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					5.880,00
---	--	--	--	--	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	8	56,00	7,00	
Calça	unidade	6	39,00	6,50	
Camiseta	unidade	4	19,50	4,88	
Boné	unidade	12	15,90	1,33	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	8	55,00	6,88	
Meia de algodão com cano alto	par	4	20,00	5,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	15,00	2,50	
Colete reflexivo	unidade	12	10,90	0,91	
Luva de proteção	par	3/10	12,00	40,00	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	12,90	12,90	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	80,00	80,00	
Total do Efetivo	homem	3	167,88	503,65	
			Fator de utilização	0,40	201,46

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	12	56,00	4,67	
Calça	unidade	12	39,00	3,25	
Camiseta	unidade	12	19,50	1,63	
Botina de segurança c/ palmilha aço	par	12	55,00	4,58	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	12	15,00	1,25	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	1	12,90	12,90	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	50,00	50,00	
Total do Efetivo	homem	1	78,28	78,28	
			Fator de utilização	0,40	31,31

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					232,77
--	--	--	--	--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor Compactador 15 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	195.667,00	195.667,00	
Vida útil do chassi	anos	10			
Idade do veículo	anos	0			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Depreciação do chassis	%	65,18	195.667,00	127.535,75
Depreciação mensal veículos coletores	mês	120	127.535,75	1.062,80
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	105.000,00	105.000,00
Vida útil do compactador	anos	10		
Idade do compactador	anos	0		
Depreciação do compactador	%	65,18	105.000,00	68.439,00
Depreciação mensal do compactador	mês	120	68.439,00	570,33
Total por veículo				1.633,12
Total da frota	unidade	1	1.633,12	1.633,12
Fator de utilização				0,40
				653,25

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	195.667,00	195.667,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	195.667,00			
Investimento médio total do chassis	R\$	138.275,91			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		748,99	748,99	
Custo do compactador	unidade	1	105.000,00	105.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	6,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	105.000,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	74.202,45			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		401,93	401,93	
Total por veículo					1.150,92
Total da frota	unidade	1	1.150,92	1.150,92	
Fator de utilização				0,40	
					460,37

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,00	1.956,67	1.956,67	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,00	300,00	300,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,00	3.000,00	3.000,00	
Impostos e seguros mensais	mês	12	5.256,67	438,06	
Fator de utilização				0,40	
					175,22

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	2.900
-----------------------------	--------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,20	3,580		
Custo mensal com óleo diesel	km	2.900	1,119	3.244,38	
Custo de óleo do motor / 1.000 km rodados	l/1.000 km	3,00	18,00		
Custo mensal com óleo do motor	km	2.900	0,054	156,60	
Custo de óleo da transmissão / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	18,00		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	2.900	0,004	10,44	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,20	18,00		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	2.900	0,004	10,44	
Custo de graxa / 1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	14,00		
Custo mensal com graxa	km	2.900	0,007	20,30	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,187		
					3.442,16

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	2.900	0,22	638,00	
					638,00

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus xxx/xx Rxx	unidade	6	1.650,00	9.900,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	519,00	6.228,00	
Custo jg. compl. + X recap./ km rodado	km/jogo	50.000	16.128,00	0,32	
Custo mensal com pneus	km	2.900	0,32	935,42	
					935,42

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	6.304,42
---	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	2/25	35,00	2,80	
Pá de Concha	unidade	2/25	30,00	2,40	
Vassoura	unidade	1	30,00	30,00	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	1/24	500,00	21,00	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	1/24	500,00	21,00	
					77,20

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês) **77,20**

5. Monitoramento da Frota

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Implantação dos equipamentos de monitoramento	cj	1	350,00	350,00	
Custo mensal com implantação	mês	60	350,00	5,83	
Manutenção dos equipamentos de monitoramento	unidade	1	75,00	75,00	
Custo mensal com manutenção	mês	1	75,00	75,00	
			Fator de utilização	0,40	32,33

Custo Mensal com Monitoramento da Frota (R\$/mês) **32,33**

6. Destinação Final

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Lixo Orgânico + seco	ton	51,10	117,00	5.978,70	
					5.978,70

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês) **18.505,42**

7. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	31,25	18.505,42	5.782,94	
					5.782,94

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês) **5.782,94**

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês) **24.288,36**

Quantidade média de resíduos coletados por mês: 51,10 toneladas

PREÇO POR TONELADA COLETADA: [A/B] **R\$/tonelada** **475,31**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO - MUNICÍPIO DE COTIPORÃ COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL

Para fins de projeção de custos foi considerado:

Lixo Orgânico e Seletivo - Reciclável

1 – Roteiro: Quilometragem a ser percorrida

O roteiro que o veículo deve percorrer no perímetro urbano, Cidade e Distrito de Lajeado Bonito (34,1 km), considerado a partida da prefeitura municipal e retornando até o mesmo ponto. Esse roteiro, urbano, é comum para todas as coletas. No entanto os roteiros de coletas, além do urbano, são compostos por outros complementares, concluindo assim o roteiro propriamente dito, conforme o quadro 01, abaixo:

Quadro 01. Identificação de roteiro e quilometragem

Coleta	Tipo	Roteiro	Km
Segunda – Feira	Orgânico	Perímetro Urbano + Estrada Bento Gonçalves	62,10
Quarta – Feira	Orgânico	Perímetro Urbano + Estr. Dois Lajeado + Caravaggio	53,7
Quinta – Feira	Seletivo	Perímetro Urbano + Estrada Bento Gonçalves	62,10
Sexta – Feira	Orgânico	Perímetro Urbano + Condomínio Dália (2x mês)	35,7
TOTAL da Semana			213,6

Considerando 114 km (ida e volta) até o aterro sanitário licenciado mais próximo (e central de triagem, no caso da coleta seletiva), temos a seguinte quilometragem no mês:

Quadro 02. Quilometragem considerada por mês

Coleta	Semanas	Km (Roteiro + Dest. Final)	Produção Mês
Segunda – Feira	4,33	176,10	762,51
Quarta – Feira	4,33	167,70	726,14
Quinta – Feira	4,33	176,10	762,51
Sexta – Feira	4,33	149,70	648,20
TOTAL			2.899,36

2 – Coletas: Volume de Resíduos

Segunda – Feira = Lixo Orgânico, previsão estimada média de 4.300 Kg.

Quarta – Feira = Lixo Orgânico, previsão estimada média de 2.700 Kg.

Quinta – Feira = Lixo Seletivo - Reciclável, previsão estimada média de 2.400 kg.

Sexta – Feira = Lixo Orgânico, previsão estimada média de 2.400 Kg.

Mês = 4,33 Semanas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Então:

Quadro 03. Volume projetado de resíduos por mês.

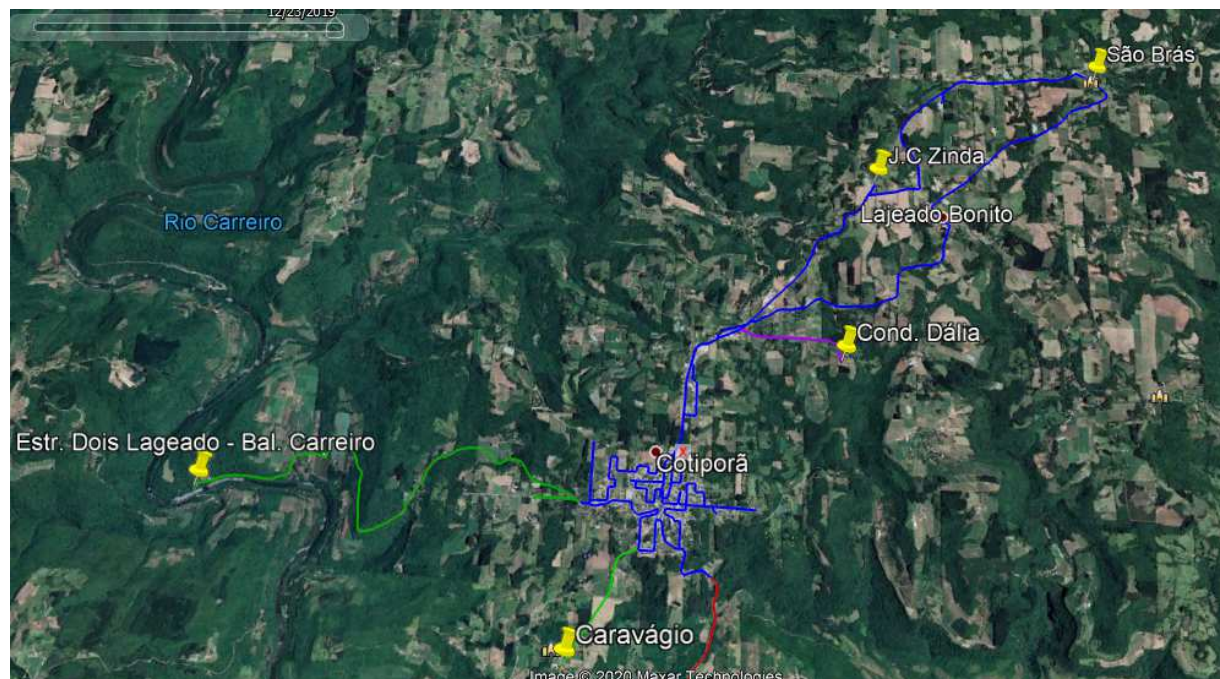
Coleta	Semanas	Kg/ coleta	Produção mês-Kg
Segunda – Feira = Lixo Orgânico	4,33	4.300	18.619
Quarta – Feira= Lixo Orgânico	4,33	2.700	11.691
Quinta – Feira = Lixo Seletivo	4,33	2.400	10.392
Sexta – Feira = Lixo Orgânico	4,33	2.400	10.392
TOTAL			51.094

Para todos os roteiros foram considerados um motorista e três garis para auxiliar na execução da coleta dos resíduos. A previsão de execução do serviço por coleta é de um turno de trabalho da equipe assim formada, conforme planilha de custo anexa.

O volume de resíduos projetado teve por base as pesagens das coletas executadas no mês de setembro do corrente ano – informação coletada pelo setor de fiscalização e engenharia do município. De outra parte, segundo estimativa populacional do IBGE, Cotiporã tem em 2020 uma população total de 3.838 habitantes, cuja produção diária de lixo per capita projetada de 0,4 Kg/dia, volume este que está de acordo com o estudo publicado pelo TCE/RS: “ORIENTAÇÃO TÉCNICA – SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES”, 2ª edição de 2019, Tabela 01– Taxa de geração per capita de resíduos, a faixa populacional que o município pertence.

Mapa do Roteiro:

Parte I – Urbano, Condomínio Dália, Estrada para Dois Lajedos, Caravaggio.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Parte II – Caravaggio (repete), Estrada Bento Gonçalves.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO IV

PROJETO BÁSICO

1 - DO OBJETO

1.1 - Compreende a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais inertes, gerados pela coletividade urbana e rural do Município de Cotiporã/RS, de acordo com a legislação ambiental vigente e em conformidade com este Edital e demais anexos

1.2 - Definição e quantificação dos serviços

1.2.1 - Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos;

Consiste no serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, os quais podem ser classificados em:

- a) Domiciliares ou residenciais;
- b) Comerciais;
- c) Industriais inertes ou comuns.

1.2.2 - Resíduos sólidos residenciais são aqueles originados estritamente de domicílios (casa, apartamentos e similares).

1.2.3 - Resíduos comerciais são aqueles provenientes das atividades comerciais em geral (bares, restaurantes, hotéis, lojas, lanchonetes, magazines, supermercados, açougues, padarias e outros).

1.2.4 - Resíduos industriais inertes ou comuns são os resíduos sólidos industriais que não apresentam perigo à saúde e admitem destinação similar à dos resíduos sólidos urbanos.

1.2.5 - A quantidade estimada de resíduos é 51,10 ton./mês.

1.2.6 - A frequência mínima de coleta de resíduos sólidos urbanos é de 04 (quatro) vezes por semana, independente de feriados, sendo 03 (três) para lixo orgânico e 01 (uma) vez para o seletivo.

1.3 - Especificações dos serviços

1.3.1 - Deverão ser coletados todos os resíduos abaixo especificados:

- a) Resíduos domiciliares em geral;
- b) Resíduos originários de estabelecimentos comerciais e industriais não perigosos, restaurante, bares, hotéis, quartéis, mercados, clubes, matadouro, rodoviária, cemitérios, recintos de exposição, edifícios públicos em geral e de feiras livres;

c) Resíduos originários da varredura domiciliar e pública desde que devidamente acondicionados;

d) Resíduos originários de restos de limpeza desde que caibam em recipientes de 100 (cem) litros.

1.3.2 - Não está compreendida na conceituação de resíduos sólidos domiciliares, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, entulhos de obras públicas ou particulares e resíduos industriais perigosos.

1.3.3 - Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta deverá ser executada manualmente (com o auxílio de carro de mão).

2 - DA EXECUÇÃO DA COLETA

2.1 - O coletor deverá recolher e transportar os resíduos, com o cuidado necessário para não danificar os recipientes e evitar a queda do lixo nas vias públicas.

2.2 - As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados ou colocados nas vias públicas, ou que tiverem caído durante a coleta, inclusive com varredura complementar.

2.3 - O vasilhame em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e local em que estava e de pé.

2.4 - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores, em ambos os lados. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

2.5 - Toda a operação deverá ser executada sem ruídos e sem danificar os recipientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

2.6 - Para facilitar o serviço, a contratada poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras ou de outro sistema equivalente. Nesses casos, caberá à contratada o fornecimento de caixas coletoras.

2.7 - Os coletores de lixo deverão ser transportados nas cabines dos caminhões, fazendo uso de cintos de segurança, em todos os trajetos, salvo nos setores de coleta de lixo, quando poderão utilizar os estribos existentes nos caminhões.

2.9 - A colocação dos resíduos nos caminhões deverá ocorrer com os veículos parados.

2.8 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

3 – DO PLANEJAMENTO E DA FREQUÊNCIA HORÁRIO

3.1 - É atribuição da contratada executar o plano de serviço aprovado, dando ciência prévia dos dias e horas através dos meios de comunicação, sendo de sua inteira responsabilidade.

3.2 - Deverão ser obedecidos os horários previamente estabelecidos para os serviços.

Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, correndo por conta da Contratada os encargos daí resultantes.

3.3 - A coleta deverá ser **realizada 03 (três) dias por semana para o lixo orgânico e 01 (um) dia por semana para o lixo seletivo, conforme estabelecido na tabela do ANEXO III, independente de feriados. A coleta deve iniciar entre 6:00 e 7:00.**

3.4 - A Secretaria Municipal de Obras poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

4 - DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O quadro de funcionários para trabalhar na coleta de lixo, de responsabilidade da empresa contratada, deve seguir as quantidades especificadas na planilha em anexo, para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde.

4.2 Deverá ser mantido no quadro de colaboradores da empresa um motorista e um gari reserva para a cobertura de férias, atestados e/ou faltas, podendo ser remanejado do mesmo quadro para suprir o período de férias e atestados desde que os serviços prestados sejam realizados de forma normal.

4.3 - A fiscalização municipal que será efetuada pelos Fiscais do Município que terão o direito de solicitar afastamento de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

4.4 - A Contratada deverá advertir e vigiar para que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, não peçam gratificações ou donativos de qualquer espécie e não discutam com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação deverá ser efetuada na Secretaria Municipal de Obras Públicas.

4.5 - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão estar devidamente uniformizados com macacões e deverão utilizar os equipamentos de proteção individual "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

4.6 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de reciclagem será de inteira responsabilidade da contratada, sendo esta responsável pela a otimização da mesma referente a quantidade de funcionários a serem utilizados nos trabalhos.

4.7 - Competirá a contratada a admissão de garis, motoristas, fiscais, mecânicos e demais pessoas necessárias ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas.

5 – DOS VEÍCULOS

5.1 – Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental.

5.2 - Os veículos da frota deverão estar registrados em nome da empresa, no órgão competente. Deverá ser realizado com um veículo licenciado, com idade máxima 5 (cinco) anos, contados do ano de sua respectiva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

fabricação, que não triture o lixo, descarregamento manual e/ou mecânico, com sistema de som externo que fique ligado com música, texto e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas (caso necessite), com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta.

5.3 - Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume.

5.4 - Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

5.5 - A licitante vencedora do pleito deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, constituindo obrigação contratual a lavagem diária, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.

5.6 - A Contratada deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

5.7 - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras.

5.8 - A contratada deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

6 – DO ATERRO SANITÁRIO

6.1 - O Aterro a serem destinados os resíduos sólidos, deverá ser de propriedade ou disponibilidade, devidamente comprovada da Licitante.

6.2 – O Aterro Sanitário deverá ter licença de operação em vigor, emitida pelo órgão ambiental competente (FEPAM), e deverá ter características de Central de Recebimento de Resíduos.

6.3 - O transbordo, se necessário, entre outros procedimentos deverá ser de responsabilidade da licitante e será de exclusiva responsabilidade desta, a capacitação técnica, para proceder a separação de todo resíduo gerado pelo município.

6.4 - Os resíduos recicláveis, após seleção, serão de propriedade e responsabilidade da empresa contratada.

6.5 - Todos os custos com recolhimento, transporte, seleção e destinação final serão de responsabilidade da contratada.

6.6 - A quantidade de lixo a ser recolhida anualmente será em média de 5110 kg.

6.7 - Os trajetos onde devem ser efetuadas a coleta dos resíduos nos respectivos roteiros são demonstrados nos Anexos 2 deste edital.

7 – FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização será efetuada pelos Fiscais do Município onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos serviços contratados.

7.2 - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

7.3 - A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

7.4 - As reclamações entre a contratada e a fiscalização serão feitas mediante ofício protocolado.

7.5 - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a) RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020, que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Assinatura do Contador ou Tec. Cont. da empresa
Nome do Contador ou Tec. Cont.
Reg. CRC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO

A empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF sob nº, DECLARA, para os devidos fins, que a empresa acima citada não possui no seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../20

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, casado, economista, portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº, com sede, em(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente, o Senhor, brasileiro,,, portador da Identidade nº expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora da Tomada de Preços nº 008/2020, constituído através do Protocolo Administrativo nº 823/2020.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, abrangendo aqueles oriundos das empresas industriais e comerciais, considerados inertes, gerados pela coletividade urbana e rural do município de Cotiporã/RS, com destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, de acordo com o Projeto Básico, Planilha de Composição de Custos e Memória de Cálculo, anexos ao processos licitatório.

1.1.1. Os veículos para coleta e transporte dos resíduos deverão ter no mínimo as seguintes características:

- a)** Os veículos deverão estar adequados para a execução do objeto, conforme exigências da Legislação ambiental;
- b)** Os veículos da frota deverão estar registrados em nome da empresa, no órgão competente, com idade de 05 (cinco) anos, contados do ano de sua respectiva fabricação, que não triture o lixo, descarregamento manual e/ou mecânico, com sistema de som externo que fique ligado com música, texto e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras (caso necessite), com pintura e letreiros na parte externa, identificado o serviço e a coleta;
- c)** Os veículos da frota deverão ter capacidade de carga e volume suficientes para atender a totalidade da coleta e possuidor de caixa de captação de chorume;
- d)** Os veículos deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24h.

1.1.2. Todo o pessoal e material utilizado para execução dos serviços de coleta e transporte até destino final, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

1.1.3. A coleta deverá ser realizada em todas as ruas no perímetro urbano e nos locais demarcados no perímetro rural, conforme definido no Projeto Básico e Memória de Cálculo.

1.1.4. A coleta deverá ser realizada quatro vezes por semana, sendo 03 (três) vezes para o lixo orgânico e 01 (uma) vez por semana para a coleta de lixo seletivo, independente de feriado. Os serviços devem iniciar entre 6h00min e 7h00min.

1.1.5. O roteiro a ser seguido pela empresa contratada só poderá ser alterado com autorização previa do Município,

1.1.6. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de transporte até a destinação final dos resíduos coletados em local que possua as licenças Ambientais para cada atividade, sempre que a licença não for dispensada.

1.1.7. Os serviços de recolhimento de resíduos deverão atender as legislações específicas. Os resíduos coletados em sua totalidade deverão ser transportados de forma a atender a legislação vigente e apresentar os devidos licenciamentos nos órgãos competentes, ou sua isenção.

1.1.8. Os dias e horários de coleta poderão ser modificados unilateralmente pelo Município, a qualquer momento, durante a vigência contratual, devendo a CONTRATADA acatar imediatamente a determinação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

1.1.9. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

1.1.10 A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Básico definidos nos anexos do Edital de Tomada de Preços nº 008/20 vinculados ao presente instrumento.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

- a) O valor mensal do presente ajuste é de até **R\$.....,00** (..... reais), perfazendo o valor anual de **R\$ (.....)**;
- b) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação do competente documento fiscal, acompanhado do relatório de coletas e pesagens realizadas durante o mês, das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação dos serviços, a aprovação da fiscalização do contrato e aceite do Secretário Municipal de Obras;
- c) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, veículo, equipamentos, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais, fiscais e outros que incidam sobre a operação;
- d) na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação da Tomada de Preços nº 008/2020 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;
- e) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;
- f) o valor acima mencionado será depositado na conta bancária nº, Agência, Banco.....

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

Cláusula Terceira:

- a) Este Contrato terá sua vigência por **12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviço**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- b) O valor poderá ser reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, aplicando a variação dos últimos 12 meses.
- c) Na **assinatura do Contrato**, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo descritos, em original ou cópia autenticada:
 - c.1) Comprovação, com documento oficial, que o(s) veículo(s) tenha(m) idade máxima de 05 (cinco) anos, a contar do ano de sua respectiva fabricação;
 - c.2) Apresentação de documento que comprove que a Contratada possui seguro de todos os seus veículos, contra terceiros (mínimo) e seguro pessoal a seus funcionários;
 - c.3) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução do serviço contratado.
 - c.4) O LTCAT - LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO válido do serviço contratado, do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, documentos indispensáveis para efetivação do pagamento.
- d) Se houver renovação de contrato, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente válidos, originais e/ou cópias autenticadas:
 - d.1) Planilha de Custos com os valores atualizados.
 - d.2) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - d.3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - d.4) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal, sendo a última de domicílio ou sede do licitante, com validade não superior a 180 dias contados da data da emissão, se não houver a validade especificada na Certidão.
 - d.5) Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social – INSS, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
 - d.6) Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple a destinação final do lixo, no caso de estar com a validade vencida.
 - d.7) - No da CONTRATADA não ser detentora dos aterros e/ou usina de reciclagem para destinação final, deverá apresentar a Licença de Operação expedida pelo órgão competente que contemple a destinação final, referente ao terceiro
 - d.8) Demais licenças ambientais exigidas na licitação, se acaso estiverem vencidas.
 - d.9) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução do serviço contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÁ

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2 - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

2.3 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Quinta:

5.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem abaixo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

5.3. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total ou parcial do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 5.2 supra.

5.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÁ, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

5.5. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

5.6. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

5.7. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

5.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

5.9. Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas acima, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

- g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;
- i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;
- j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

Cláusula Sexta:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
 - c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
 - c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SANEAMENTO
17.512.0350.2065	Manutenção do Serviço de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos
3.3.3.9.0.390000000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1 - Livre) 7770

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- a) A execução do Contrato será acompanhada pelos seguintes servidores municipais:, nomeados pela Portaria nº/2020, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 05 (cinco) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Procuradoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, de de 2020.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
Ivaldo Wearich
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA -
.....
diretor

Testemunhas:

Valdir Falcade
CPF/MF nº: 592.179.520-87

Joana Inês Citolin
CPF/MF nº: 018.029.630-22

Darlan da Silva Conceição
Procurador Jurídico - OAB/RS 63.236